
MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Regulamento n.º 6/2015 de 19 de Maio de 2015

Alteração do Regulamento do Sistema Municipal de Apoio Complementar à Frequência de Estudos Pós-Secundários e Superiores

O Município de Angra do Heroísmo mantém, desde 1982, um sistema de apoio destinado a alunos do ensino superior, o qual já foi revisto em 2009 e em 2014. Certo é que em consequência da experiência colhida com a sua aplicação o Município pode ainda melhorá-lo, concedendo aos candidatos uma garantia prévia do apoio que podem vir a usufruir, o que na perspetiva da economia das famílias dos candidatos oriundos de estratos economicamente desfavorecidos é decisivo para a tomada de decisão de ingresso ou não no ensino superior.

A alteração ora introduzida visa permitir aos alunos que reúnem as condições de acesso ao ensino superior a oportunidade de se candidatarem ao sistema municipal de bolsas de estudo antes de aprovada a sua entrada no estabelecimento de ensino superior, salvaguardando-se, no entanto, que a disponibilização dos apoios só se efetivará mediante a apresentação de documento comprovativo da frequência em instituição oficialmente reconhecida sita na União Europeia.

Assim, a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo aprovou, na sua reunião ordinária de 24 de abril de 2015, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes alterações aos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento do Sistema Municipal de Apoio Complementar à Frequência de Estudos Pós-Secundários e Superiores:

Artigo 5.º

(...)

1. (...)

a) À data da candidatura hajam concluído o ensino secundário ou equivalente;

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

Artigo 7.º

(...)

1. Para que haja lugar ao início do pagamento é necessário que os alunos façam prova de que estão inscritos e frequentam, em instituição oficialmente reconhecida sita na União Europeia, um curso pós-secundário ou de formação superior que, quando concluído, confira os níveis de

qualificação 5, 6 ou 7, sendo que no nível 7 são considerados exclusivamente os cursos de mestrado integrado, mediante a apresentação do certificado de matrícula no curso a frequentar.

2. (anterior n.º 1)

3. (anterior n.º 2)

4. (anterior n.º 3)

Artigo 8.º

(...)

1. (...)

2. (...)

a) (...)

b)(...)

c) (anterior alínea d).

3. (...)

4. (...)